



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 27 / 09 / 2017
PRESIDENTE

MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
2ª votação.
EM 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 12 /2017

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª votação.
EM 06 / 10 / 2017
PRESIDENTE

EMENTA: INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Lei objetiva criar a Taxa de Vigilância Sanitária, adequando a nova nomenclatura e o anexo que a acompanha, bem como, revogar a Lei 253 de 04 de julho 2008 que dispõe sobre as taxas de licenciamento sanitário e suas formas de pagamento.

A Lei 253/2008 ao determinar como forma de pagamento que o valor da taxa somente seja pago após a emissão da licença sanitária traz prejuízo à manutenção das ações da vigilância sanitária, pois o contribuinte efetua o pagamento quando lhe é conveniente.

Ora, Senhor Presidente, a Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, do poder de polícia de autorização, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município de Jaboatão dos Guararapes e, de acordo com essa nova lei, toda pessoa física ou jurídica que exerce alguma das atividades que de acordo com sua natureza, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6437/1977, no Decreto Estadual nº 20.786/1998 e na Lei Municipal 159/1991 - Código Sanitário Municipal, esteja sujeito a fiscalização da Vigilância Sanitária deverá pagar a TVS.

Também está sendo introduzido novo procedimento: o pagamento da TVS será efetuado no mesmo boleto DAM emitido para pagamento do Cartão de Inscrição Municipal - CIM. Ainda, com base no Código Tributário Municipal, a Taxa será paga anualmente, devendo ser adimplido integralmente, ou ser parcelado em duas vezes.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Lido e Aprovado
06 / 10 / 2017
PRESIDENTE



1

Proj de Lei XX-2017 - Instru TVS MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
2ª votação.
EM 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª votação.
EM 06 / 10 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 12/2017

EMENTA: Institui a Taxa de Vigilância Sanitária, revoga a Lei Municipal nº 253, de 04 de julho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 47 e pelo inciso IV do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária (TVs), relativa ao exercício de atividades que, por sua natureza, necessitem de vigilância sanitária na sua atuação.

§ 1º. A TVs é instituída em substituição à Taxa de Licenciamento Sanitário, criada originalmente na Seção V – Licenciamento Sanitário, artigos 17 a 21 da Lei Municipal nº 258, de 04 de junho de 2004, "Institui as taxas de serviços, ambientais, tipifica as infrações e penalidades sanitárias e estabelece os ritos do Processo Administrativo Sanitário", alterada pela Lei Municipal nº 253, de 04 de julho de 2008, "Dispõe sobre as taxas de licenciamento sanitário, formas de pagamento, revoga a Lei 258/2004, onde couber, e dá outras providências".

§ 2º. A taxa instituída no caput será regulamentada por Decreto a ser publicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, do poder de polícia de autorização, vigilância e/ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submetem as pessoas físicas e jurídicas que exerçam quaisquer das atividades previstas no art. 3º desta Lei, no âmbito do território do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo único. A taxa que se refere neste artigo será exigida quando do exercício de atividades que, por sua natureza, conforme definido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e alterações posteriores, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências", no Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que "aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, e na Lei Municipal nº 159, de 30 de dezembro de 1991, que "Institui o Código Sanitário do Município e dá outras providências", ou quaisquer outros que vierem substituir e que necessitem de vigilância sanitária na sua atuação.

Art. 3º Ficam obrigadas ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária (TVs) todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam quaisquer das atividades a seguir dispostas:

1



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
2ª votação.
EM 03 / 10 / 2017
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 27 / 10 / 2017
PRESIDENTE

A Taxa a ser instituída, registra-se, está fixada no Anexo Único ao Projeto de Lei e deverá ser ajustada anualmente com base no que prevê o Código Tributário para Taxas e Tributos. O valor instituído está baseado nas atividades da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), e na área do estabelecimento onde são exercidas as atividades.

A TVs, como proposta, significa aumento bastante importante para o Município de Jaboatão dos Guararapes - em torno de dez vezes o que se arrecada atualmente com base na Lei 253/2008. Essa receita será destinada exclusivamente ao pagamento do custeio e investimento do órgão responsável pelo serviço de vigilância sanitária, conferindo-lhe melhores condições de trabalho e consequente elevação na prestação dos serviços em todo o município.

A propositura tem por objetivo final adequar os valores e a modalidade de cobrança praticados pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como, investir na modernização da VISA Jaboatão dos Guararapes.

Não há, pois, muito que se comentar a respeito do presente tema, impondo-se até como obrigação ao Poder Público Municipal, a proteção do combalido erário público, de eventual corrosão monetária, garantindo a atualização adequada dos critérios componentes seu patrimônio financeiro.

Em face do princípio da anterioridade que precisa ser observado pela norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 10 / 2017
PRESIDENTE



2

Proj de Lei XX-2017 - Instru TVS MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
27 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
2ª votação.
EM 06 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação.
EM 06 / 10 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª votação.
EM 06 / 10 / 2017
PRESIDENTE

I - fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, comercialize, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda o que segue:

- alimentos;
- cosméticos, produtos para saúde, saneantes e medicamentos;
- sangue e hemoderivados;
- demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.

II - explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde:

- consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
- salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
- laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
- clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
- creches e estabelecimentos congêneres;
- academias de ginástica e congêneres;
- consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos;
- consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia;
- institutos de estética, beleza e congêneres;
- serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis, odontológicas;
- distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;
- drogarias, dispensárias de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
- indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
- clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitalais;
- terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
- radiologia, radioterapia e radioisótopos;
- farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;



2

Proj de Lei XX-2017 - Instru TVS CORPO



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
C.N.P.J. N° 11.233.384/0001-09

ATIVIDADE		Avaliação			
Nº	Órgão / CNAE	0m>A ≤ 50m ²	50m ² >A ≤ 100m ²	100m ² >A ≤ 200m ²	200m ² >A ≤ 400m ²
172	4771-7/03	Controle e varredura de produtos farmacêuticos	300m ² >A ≤ 800m ²	600m ² >A ≤ 2.000m ²	1200m ² >A ≤ 4.000m ²
173	2110-8/00	Fabricação de produtos farmacêuticos	119,00 / 203,90	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
174	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
140	1089-4/01	Fabricação de Vinhos	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
141	1089-6/02	Fabricação de Produtos Alimentícios	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
142	1089-6/03	Fabricação de Fumaria e Medicinas	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
143	1089-6/04	Fabricação de gênero comum	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
144	1089-6/05	Fabricação de Produtos para Infusão (chiá, mate etc)	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
145	1089-6/06	Fabricação de elegantes matérias artificiais	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
146	1089-6/07	Fabricação de alimentos, bebidas e complementos alimentares	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
147	1089-6/08	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
148	1081-1	Fabricação de produtos de participação	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
149	1082-9	Fabricação de hidrocarbônicos e biscoitos	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
150	1083-7	Fabricação de produtos derivados de casca e de cítricos, chocolate e confeitos	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
151	1084-5	Fabricação Massas alimentícias	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
152	1085-3	Fabricação de vegetais, molhos, temperos e condimentos	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
153	1086-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
154	1086-6	Fabricação de embalagens alimentícias não especificadas anteriormente	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
155	101	Abate e fabricação de produções de santo	119,00 / 202,30	343,91 / 584,85	983,90 / 1.868,63
		Avaliação			
		0m>A ≤ 50m ²	50m ² >A ≤ 100m ²	100m ² >A ≤ 200m ²	200m ² >A ≤ 400m ²

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Av. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
C.N.P.J. N° 11.233.384/0001-09



I^{SECRETARIA}

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA N°. 014/2017, AO PROJETO DE LEI N.° 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL N°. 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, alínea "b", do Regimento Interno,

APROVA:

O Art. 11 - do Projeto de Lei n.º 12/2017, de 22 de setembro de 2017, de iniciativa do Poder Executivo, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação."

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de outubro de 2017.

SUBSCRITOS PELOS ILUSTRES VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Presidente – Adeílido Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
2º. Vice-Presidente – Carlos Alberto Bezerra	
º. Vice-Presidente – Sandro Raimundo de Andrade	
1º. Secretário – Gilberto Florêncio de Albuquerque	
2º. Secretário – José Leonardo Diniz	
3º. Secretário – Melquizedéque Lima de Almeida	
4º. Secretário – Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Carlos Alberto do Nascimento	
Carlos André da Silva	
Carlos Eugênio Batista da Silva	
Charles Darcs Rodrigues de Aguiar	
Cledson de Freitas Ribeiro	
Daniel Alves Bezerra	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Emerson de Souza Barbosa	
Erivaldo José dos Santos	
Fábio José da Silva	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

1^ª SECRETARIA

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DOS ILUSTRES VEREADORES, REFERENTE A EMENDA SUBSTITUTIVA N°.014/2017, AO PROJETO DE LEI N°. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL N°. 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josabete Maria da Silva	
Joabe Célio de Albuquerque	
José Pereira da Menezes	
José Vilmar Cavalcanti de Melo	
Josué da Silva	
Marius de Araújo Costa	
Sebastião Virgílio Vieira	
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	
Ubirajara Ferreira da Silva	

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mandamento constitucional a proibição imposta aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), de forma a assegurar garantias ao contribuinte, exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente e cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

A instituição do Princípio da Noventena tem como objetivo evitar condições tendentes à publicação de leis criadoras ou majoradoras de tributos no do exercício financeiro, cuja eficácia já pudesse ser exigida no início do ano seguinte.

Sem o Princípio da Noventena, poderia o legislador publicar uma lei fixando a criação ou o aumento de determinado tributo em 31 de dezembro, a fim de surtir efeitos já em 1º de janeiro, de maneira, na verdade, a driblar o princípio da anterioridade, e, consequentemente, ferir a segurança jurídica dos contribuintes.

Percebe-se, pelo art. 11 do Projeto de Lei em foco, que a sua conversão em Lei, após a aprovação por esta Casa, produziria efeitos a partir do dia "1º de janeiro de 2018", ou seja, não se encontrando em consonância com o art. 150, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com efeito, assim dispõe o art. 150, da CRFB/1988:

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Ordens de 01/10/2017
APROVADO
06/10/2017
PRESIDENTE

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

1^ª SECRETARIA

EMENDA SUPRESSIVA N°. 015/2017, AO PROJETO DE LEI N°. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL N°. 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, alínea "a", do Regimento Interno desta, propõe a seguinte emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 12/2017.

Art. 1º. – Altera o Art. 5º., do Projeto de Lei nº. 12/2017, do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. – O valor da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será válido para o ano que for concedido, ficando sujeitas à renovação nos anos seguintes, sendo calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade e efetivo funcionamento".

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de outubro de 2017.

SUBSCRITOS PELOS ILUSTRES VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
2º. Vice-Presidente – Carlos Alberto Bezerra	
3º. Vice-Presidente – Sandro Raimundo de Andrade	
1º. Secretário – Gilberto Florêncio de Albuquerque	
2º. Secretário – José Leonardo Diniz	
3º. Secretário – Melquizedeque Lima de Almeida	
4º. Secretário – Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Carlos Alberto do Nascimento	
Carlos André da Silva	
Carlos Eugênio Batista da Silva	
Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
Cledson de Freitas Ribeiro	
Daniel Alves Bezerra	
Eduardo Gomes do Nascimento	
Emerson de Souza Barbosa	
Erivaldo José dos Santos	
Fábio José da Silva	

Presidente

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

1^ª SECRETARIA

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estableça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Espera-se, dessa forma, atendidos e observados os Princípios da Anterioridade e da Noventena (Anterioridade Nonagesimal), constitucionalmente consagrados, a aprovação da presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei em commento.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2017.

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Ordens de 05/10/2017
APROVADO
06/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Ordens de 06/10/2017
APROVADO
06/10/2017
PRESIDENTE

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DOS ILUSTRES VEREADORES, REFERENTE A EMENDA SUPRESSIVA N°.015/2017, AO PROJETO DE LEI N°. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL N°. 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josabete Maria da Silva	
Joabe Célio de Albuquerque	
José Pereira da Menezes	
José Vilmar Cavalcanti de Melo	
Josué da Silva	
Marius de Araújo Costa	
Sebastião Virgílio Vieira	
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	
Ubirajara Ferreira da Silva	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, se faz necessário a edição do art. 5º., na presente Lei. Pois a taxa de vigilância Sanitária é anual e não semestral. Os valores da tabela na referida Lei, enviada pelo Poder Executivo, é referente ao valor anual da taxa, podendo ser parceladas em 02(duas) vezes, pagas juntamente com o CIM.

Espera-se, dessa forma, a aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em pauta.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2017.

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Ordens de 04/10/2017
APROVADO
06/10/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Ordens de 06/10/2017
APROVADO
06/10/2017
PRESIDENTE

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
Gabinete Vereador Marlus Costa
www.marluscosta.com.br

Controle Gabinete: E022017

SUBSTITUTIVA
PROPOSTA EMENDA ADITIVA N° 015 /2017
AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N° 12/2017

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa, propõe a seguinte emenda aditiva ao PROJETO DE LEI N° 12/2017.

EMENDA ADITIVA:

Edita-se ao texto principal do **artigo 5º** do Projeto de Lei municipal n.º 12/2017, de 22 de setembro de 2017, que institui a taxa de vigilância sanitária, revogada a lei municipal nº 253 de 04 de julho de 2008 e dá outras providências de iniciativa do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"§ 5º. O valor da taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será válido para o ano que for concedido, ficando sujeitas à renovação nos anos seguintes, sendo calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade e efetivo funcionamento."

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e senhores vereadores, se faz necessário a edição do Artigo 5º na presente lei. Pois a taxa da vigilância sanitária é anual e não semestral. Os valores da tabela na referida lei, enviada pelo Poder Executivo é referente ao valor anual da taxa, podendo ser parcelada em duas vezes pagas juntamente com o CIM.

Espera-se, dessa forma, a aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em foco.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2017.

VEREADOR MARLUS DE ARAÚJO COSTA
LÍDER DO GOVERNO
PODEMOS

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Ordem do dia / Aprovado
06 / 10 / 17
PRESIDENTE

Avenida Ulisses Montarroyo, nº 2928 Piedade CEP: 54420-380 - Jaboatão dos Guararapes - PE Fone (81) 3461.8800
Website: <http://www.marluscosta.com.br> - E-mail: faleconosco@marluscosta.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
Presidente / Lido em Sessão
CNPJ. N°. 11.233.384/0001-09

PRESIDENTE

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 12/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – Relatório:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 12/2017, em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Institui a taxa de Vigilância Sanitária, revoga a Lei Municipal nº 253, de 04 de julho de 2008, e dá outras providências", lido em Reunião Extraordinária, no dia 27 de setembro de 2017, para análise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei n.º 12/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como principal objetivo, criar Taxa de Vigilância Sanitária, adequando a nova nomenclatura e o anexo que a acompanha, bem como, revogar a Lei nº. 253 de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre as taxas de licenciamento sanitário e suas formas de pagamento, adequando assim, os valores e a modalidade de cobranças praticadas pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como, investir na modernidade da VISA Jaboatão dos Guararapes.

II – Voto do Relator:

– O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado com a Emenda Aditiva nº. 011/2017, e Emenda Substitutiva nº. 014/2017, de iniciativa dos Ilustres Vereadores desta Casa, onde acrescenta o Parágrafo 5º, ao Art. 5º, e altera o Art. 11, do Projeto de Lei nº. 12/2017, do Poder Executivo Municipal.

III – Voto da Comissão:

– Em análise ao Projeto, esta Comissão acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria acatando a Emenda dos Ilustres Vereadores desta Casa.

Saia das Comissões em 05 de outubro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz
Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
Presidente -

Vereador: Melquizedech Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Vereador: Carlos André da Silva
- Membro -

Rua: Arlindo Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3462-8815

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jaboatão dos Guararapes
Aprovado em 24 de setembro de 2017
EM 06 / 10 / 17
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.326/2017

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 10 / 17
PRESIDENTE

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o Pedido de Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei nº. 12/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte "EMENTA: Institui a Taxa de Vigilância Sanitária, revoga a Lei Municipal, nº. 253, de 04 de julho de 2008, e dá outras providências", amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de setembro de 2017.

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Ordem do dia / Aprovado
06 / 10 / 17
PRESIDENTE

- Vereador -
- Wanda -

Rua: Arlindo Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250/3341-9969



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N.º 011/2017, AO PROJETO DE LEI N.º 12/2017, do Poder Executivo Municipal, que "Institui taxa de Vigilância Sanitária, Revoga a Lei Municipal nº 253, de 04 de julho de 2008, e dá outras providências".

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI N.º 12/2017.

Art. 1º. - Acrescente o parágrafo 5º ao art. 5º. do Projeto de Lei Municipal n.º 12/2017, de 22 de setembro de 2017, que "Institui a Taxa de Vigilância Sanitária, revogada a Lei Municipal nº 253 de 04 de julho de 2008, e dá outras providências de iniciativa do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"§ 5º. O Microempreendedor Individual (MEI), o Empreendimento Familiar Rural e o Empreendimento Econômico Solidário, bem como seus produtos e serviços, objeto da Resolução RDC N° 49 de 31 de outubro de 2013, da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), ficam isentos do pagamento de Taxas de Vigilância Sanitária, nos termos da Legislação específica, em conformidade com o artigo 21 da Resolução supramencionada".

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2017

SUBSCRITOS PELOS ILUSTRES VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
2º. Vice-Presidente – Carlos Alberto Bezerra	
3º. Vice-Presidente – Sandro Raimundo de Andrade	
1º. Secretário – Gilberto Florêncio de Albuquerque	
2º. Secretário – José Leonardo Diniz	
3º. Secretário – Melquizedech Lima de Almeida	
4º. Secretário – Márcio Henrique de Oliveira Silva	

Câmara Mun. do Jaboatão dos Guararapes
Aprovado em 24 de setembro de 2017
EM 06 / 10 / 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Ordem do dia / Aprovado
06 / 10 / 17
PRESIDENTE

Rua: Arlindo Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09
Expediente Lido e em Sessão
03/08/17
PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DOS ILUSTRES VEREADORES, REFERENTE A EMENDA ADITIVA Nº.011/2017, AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 253, DE 04 DE JULHO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Carlos Alberto do Nascimento	<i>[Signature]</i>
Carlos André da Silva	<i>[Signature]</i>
Carlos Eugênio Batista da Silva	<i>[Signature]</i>
Charles Darks Rodrigues de Aguiar	<i>[Signature]</i>
Cledson de Freitas Ribeiro	<i>[Signature]</i>
Daniel Alves Bezerra	<i>[Signature]</i>
Eduardo Gomes do Nascimento	<i>[Signature]</i>
Emerson de Souza Barbosa	<i>[Signature]</i>
Erivaldo José dos Santos	<i>[Signature]</i>
Fábio José da Silva	<i>[Signature]</i>
Josabete Maria da Silva	<i>[Signature]</i>
Joabe Célio de Albuquerque	<i>[Signature]</i>
José Pereira de Menezes	<i>[Signature]</i>
José Vilmar Cavalcanti de Melo	<i>[Signature]</i>
Josué da Silva	<i>[Signature]</i>
Marlus de Araújo Costa	<i>[Signature]</i>
Sebastião Virgílio Vieira	<i>[Signature]</i>
Tadeu Cesar Barbosa Cavalcanti Santiago	<i>[Signature]</i>
Ubirajara Ferreira da Silva	<i>[Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e senhores vereadores, constata-se a necessidade da inclusão da Emenda ao Projeto de Lei nº 12/2017, enviada pelo Poder Executivo deste Município, adequando-a a Legislação Federal em vigor, cuja Lei Municipal, não pode se sobrepor a Resolução-RDC nº 49/2013, da Anvisa.

Espera-se, dessa forma, a aprovação da presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em foco.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes.
Aprovado em 11 Discussão
1ª votação.
EM 03/08/17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 06/08/17
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Discussão / Aprovado
06/08/17
PRESIDENTE

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOTÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes - PE CNPJ N.º 11.233.384/0001-09

JUSTIFICAÇÃO

Os maus tratos aos animais são uma realidade, e mesmo tendo uma legislação que já prevê esses crimes não temos mecanismos que possibilite a denunciação. Esse mecanismo do disque denúncia animal vai possibilitar que a população possa encaminhar o e poder público apurar os casos de maus tratos. Acredito que a medida vai contribuir para reduzir esse tipo de crime. Segundo o art. 32 da lei federal 9.605/98, é crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena é de detenção de três meses a um ano, e multa. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. A punição é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Esse projeto de lei se configura como um grande avanço na luta contra os maus tratos contra animais. No entanto, é importante que o poder público e a sociedade entendam o que de fato é caracterizado por maus tratos. É preciso entender que maus tratos vão além daquela agressão física, que por si só já é bastante cruel, mas saber que a situação de abandono com a falta de água, comida e local adequado para o animal, também se caracteriza por maus tratos. Precisamos avançar em conhecimento. A presente proposta oferece a criação do "Disque Denúncias de Maus Tratos aos Animais", que vai disponibilizar canais de denúncia à população, que muitas vezes recorre para denunciá-las.

Por essas razões, peço o apoio para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017

Vereador Carlos Eugênio Batista da Silva

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640 Fone: 9 8632-5609

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOTÃO DOS GUARARAPES
Jaboatão dos Guararapes - PE CNPJ N.º 11.233.384/0001-09

EMENDA MODIFICATIVA Nº 015 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2017

EMENTA: Altera o Artigo 5º e Anexo Único do Projeto de Lei N.º 12/2017.

O Artigo 5º do Projeto de Lei N.º 12/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O valor da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será válido para o ano em que for concedida, ficando sujeitas à renovação nos anos seguintes, sendo calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade e efetivo funcionamento.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. (...)

O Anexo Único do Projeto de Lei N.º 12/2017 ficando isento do pagamento da (TVS) os estabelecimentos que tenham de 0 m² a 50 m².

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2017

[Signature]
Vereador Carlos Eugênio Batista da Silva

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE.
CEP 54310-640 Fone: 9 8632-5609